

589611

LANÇADO

Nº 19

AVULSO 78 / 2001



^ CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3879/2000 Projeto de Lei : 241/2000

Data e Hora: 23/11/00 15:43:33

Procedência: Ademir Cardoso

Declara de Utilidade Pública a Junta de Ação Social da
Convenção Batista do estado do Espírito Santo.

ARQ CX 24/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ADEMIR CARDOSO

Processo: 3879/2000 Projeto de Lei : 241/2000
Data e Hora: 23/11/00 15:43:33 Geral
Procedência: Ademir Cardoso
Declara de Utilidade Pública a Junta de Ação Social da
Convenção Batista do estado do Espírito Santo.

Protocolista

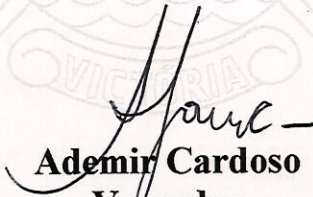
PROJETO DE LEI

**Declara de Utilidade Pública a Junta de
Ação Social da Convenção Batista do
Estado do Espírito Santo**

Art.1 – Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, nos termos da Lei Municipal nº 4230, de 7 de agosto de 1995, a Junta de Ação Social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo.

Art. 2 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.


Ademir Cardoso
Vereador
PSDB

15:57 23/11/00 013174 CM-Protocolo Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3875	02	M

JUSTIFICATIVA

Conforme pode ser constatado no art.1 do Estatuto da entidade, a Junta de Ação Social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo é "...uma entidade social de caráter filantrópico-assistencial e beneficente".

Atuando no Estado desde 30/11/93, data de sua fundação, a Junta de Ação Social tem prestado relevantes serviços à comunidade capixaba, desenvolvendo vários projetos de apoio e assistência a pessoas carentes.

Um desses projetos, que conta inclusive com a parceria da Prefeitura de Vitória, é a Casa da Esperança, situada em Maruípe, que trata da recuperação de portadores do vírus HIV. A Casa já se tornou uma referência em todo o Estado no tratamento a aidéticos, fornecendo desde assistência médica-hospitalar até acompanhamento psicológico, além de amparar a família e o próprio paciente com doações de roupas, alimentos e remédios.

Vale lembrar que esse é apenas um dos muitos projetos desenvolvidos pela Junta de Ação Social da Convenção Batista.

Diante do exposto, solicito aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 223 6499 - FAX: (27) 322 4154
SUCURSAL 1 - ENSEADA DO SUÁ - AV. AMÉRICO BUAIZ, 501 - LOJAS 08 E 09 - CEP 29050-911 - VITÓRIA ES - TEL.: (27) 345 6644 - FAX: (27) 345-6853
SUCURSAL 2 - AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFONE: (27) 325-1038 - FAX: (27) 345-8527

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	F
3879	03	mm

CARTÓRIO
SARLO

RUBRICA

Página: 1

LIVRO **A-11**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS
PROTOCOLADO EM 10/10/2000 FOLHA 31

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

RAZÃO SOCIAL: JUNTA DE AÇÃO SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FIRMA: ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO: INDETERMINADA
INSTRUMENTO: PARTICULAR
REPRESENTANTE: PRESIDENTE
FINS: Conscientizar as igrejas de sua responsabilidade social; assessorar e estimular as igrejas na criação de sociedades de caráter social; criar e manter, sempre que possível, obras sociais.
ENDEREÇO: AV. PAULINO MÜLLER, 175, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES
FORO: VITORIA
DESTINO PATRIM.: CONVENÇÃO
OBRIG. SOCIAL: NÃO
DIRETORIA REMUN.: NÃO
EST. REFORMÁVEL: SIM
COMPETÊNCIA: ASSEMBLÉIA GERAL
DATA FUNDAÇÃO: 30/11/1993
DATA APROVAÇÃO: 30/11/1993
DATA DA ELEIÇÃO: 13/08/1993
DATA DA POSSE: 13/08/1993
TEMPO MANDATO: 01 ANO
DATA REGISTRO: 21/07/1994
OBSERVAÇÕES: Ata datada de 21/09/2000, que elegeu e deu posse a nova diretoria.

CARTÓRIO SARLO
REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
CENTRO - VITÓRIA - ES
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução do original, autenticando-a nos termos Art. 7.º "V" da Lei 8.935/94.

11 OUT 2000

em Testemunho () de verificação

[Assinatura]

TABELIÃO DE NOTAS

DIRETORIA

DYLMO PEREIRA CASTRO
ALONSO COUTINHO
RUBINSON COLETA DE SOUZA
MARCOS DIAS CANTO FILHO

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO

ALTERAÇÃO Nº 1: 05/09/1995

ALTERAÇÃO Nº 2: 14/08/1996

ALTERAÇÃO Nº 3: 22/06/1999

ALTERAÇÃO Nº 4: 10/03/2000

ALTERAÇÃO Nº 5: 21/09/2000

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 10/10/2000

Eu, *[Assinatura]*, (Rodrigo Sarlo Antonio),

Oficial do Cartório do Registro Civil a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

[Assinatura]
RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

SECRETAR. 3 - Av. N. S. DA TERÇA 265 - LOTA 3 - PRÉDIO DO CAMPO - CEP 39065-120 - VITÓRIA - ES - TELEFONE (027) 325-1000 - FAX (027) 325-1000
SECRETAR. 1 - PRÉDIO DA JUSTIÇA - Av. VÍCTOR RUIZ BRIL - LOTA 06 - CEP 39065-111 - VITÓRIA - ES - TEL. (027) 325-1000 - FAX (027) 325-1000
NATURAL. PIAUI - C/PAI PEREIRA (27) 1 - RUA - CENTRO - CEP 39065-100 - VITÓRIA - ES - TEL. (027) 325-1000 - FAX (027) 325-1000



PROTÓTIPO PATRIM.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELAÇÃO DE NOTAS
RODRIGO SARTO ANTONIO

LIVRO 4-11

Página: 1

CERTIDÃO
O BACHAREL RODRIGO SARTO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELAÇÃO DE NOTAS, POR NOMENAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICADO
e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

RAZÃO SOCIAL:	UNTA DE AÇÃO SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FIRMA:	
DURAÇÃO:	ASSOCIAÇÃO
INSTRUMENTO:	INDENTIFICADORA
REPRESENTANTE:	PARTICULAR
FINS:	PRESIDENTE
ENDEREÇO:	CONSCIENTIZAR as igrejas de sua responsabilidade social; assessorar e estimular as igrejas na criação de sociedades de caráter social; criar e manter, sempre que possível, obras sociais.
FORO:	AV. PAULINO MÜLLER, 175, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES
DESTINO PATRIM.:	VITÓRIA
ORIG. SOCIAL:	CONVENÇÃO
DIRETORIA REMUN.:	NÃO
EST. REFORMÁVEL:	NÃO
COMPETÊNCIA:	SIM
DATA FUNDAÇÃO:	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA APROVAÇÃO:	30/11/1993
DATA DA ELEIÇÃO:	30/11/1993
DATA DA POSSE:	13/08/1993
TEMPO MANDATO:	13/08/1993
DATA REGISTRO:	01 ANO
OBSERVAÇÕES:	21/07/1994

Ata datada de 21/07/2000, que eleger como representante a seguinte pessoa:

EM BRANCO

CARTÓRIO SARTO
REGISTRO CIVIL E TABELAÇÃO DE NOTAS
CENTRO - VITÓRIA - ES
Ofício e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 2º, V, da Lei 8.932/94.
11 OUT 2000

DIRETORIA:	MARCOS DIAS CANTO FILHO
	RUBINSON COLLETA DE SOUZA
	ALONSO COUTINHO
	DYLMO PEREIRA CASTRO

ALTERAÇÃO Nº 1:	02/08/1992
ALTERAÇÃO Nº 2:	14/08/1996
ALTERAÇÃO Nº 3:	22/06/1999
ALTERAÇÃO Nº 4:	10/03/2000
ALTERAÇÃO Nº 5:	21/08/2000

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Exibida a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 10/10/2000

(Rodrigo Sarto Antonio),

Oficial do Cartório de Registro Civil e Tabelação de Notas, dou fé e assino.

RODRIGO SARTO ANTONIO
OFICIAL

CARTÓRIO SARTO
REGISTRO CIVIL E TABELAÇÃO DE NOTAS
CENTRO - VITÓRIA - ES

JUNTA DE AÇÃO SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação JUNTA DE AÇÃO SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, uma entidade social de caráter filantrópico-assistencial e beneficente, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Paulino Muller, 175 - Ilha de Santa Maria - Vitória - Espírito Santo.

ART. 2º - A Junta de Ação Social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, doravante, neste estatuto, Junta, é regida por princípios cristãos de orientação evangélica Batista e tem por fim coordenar a obra social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, neste estatuto, Convenção, supervisionando e administrando as atividades sociais da Convenção.

ART. 3º - A Junta, dentro de suas atribuições, mantém o Lar Batista Albertine Meador e o Lar Espiritosantense da Criança, podendo criar ou incorporar outras instituições e projetos sociais, assumindo as responsabilidades conforme a filosofia de Ação Social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo e nos termos do presente estatuto.

parágrafo único - A Junta tem, ainda, os seguintes fins:

- I - conscientizar as igrejas de sua responsabilidade social;
- II - assessorar e estimular as igrejas na criação de sociedades de caráter social;
- III - criar e manter, sempre que possível, obras sociais;
- IV - produzir e selecionar literatura específica;
- V - promover simpósios, congressos e cursos, sobre ação social;
- VI - orientar as igrejas e entidades sociais no desenvolvimento de Projetos de promoção social.

ART. 4º - A Junta é composta de 10 (dez) membros, eleitos pela Convenção e renovados, anualmente, pelo seu quinto.

§ 1º - A Convenção elegerá também, 2 (dois) suplentes para atuar no impedimento dos titulares.

§ 2º - Todo aquele que deixar de ser membro de uma Igreja Batista que coopere com a Convenção, perderá automaticamente, o mandato de membro da Junta.

CARTÓRIO SARLO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
CENTRO - VITÓRIA - ES
certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução
do original, autenticando-a nos termos
da Lei 8.935/94.

17 NOV 2000
Testemunho () da verdade
TABELÃO DE NOTAS

Processo	3892
Protocolo	04
Assinatura	

JUNTA DE AÇÃO SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação JUNTA DE AÇÃO SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, uma entidade social de caráter filantrópico-assistencial e beneficente, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Paulino Müller, 175 - Ilha de Santa Maria - Vitória - Espírito Santo.

ART. 2º - A Junta de Ação Social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, doravante, neste estatuto, Junta, é regida por princípios cristãos de orientação evangélica Batista e tem por fim coordenar a obra social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, neste estatuto, Convenção, supervisionando e administrando as atividades sociais da Convenção.

ART. 3º - A Junta, dentro de suas atribuições, mantém o Lar Batista Albertine Mendor e o Lar Espiritualizante da Criança, podendo criar ou incorporar outras instituições e projetos sociais, assumindo as responsabilidades conforme a filosofia de Ação Social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo e nos termos do presente estatuto.

parágrafo único - A Junta tem, ainda, as seguintes fins:

- I - conscientizar as igrejas de sua responsabilidade social;
- II - assessorar e estimular as igrejas na criação de sociedades de caráter social;
- III - criar e manter, sempre que possível, obras sociais;
- IV - produzir e selecionar literatura específica;
- V - promover simpósios, congressos e cursos, sobre ação social;
- VI - orientar as igrejas e entidades sociais no desenvolvimento de projetos de promoção social.

ART. 4º - A Junta é composta de 10 (dez) membros, eleitos pela Convenção e renovação, anualmente, pelo seu quinto.

§ 1º - A eleição elegerá também, 2 (dois) suplentes para atuar no interino dos titulares.

§ 2º - Qualquer membro que deixar de ser membro de uma igreja Batista que coopere com a Convenção, perderá automaticamente o mandato de membro da Junta.

EM BRANCO

CARTÓRIO CIVIL - VITÓRIA - ES
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
O presente documento foi registrado em 10 de maio de 2004, às 14h30min, no Livro 100, folha 100, sob o nº 100/04.

Tabelião de Notas

§ 3º - Os membros que faltarem a, pelo menos, 2 (duas) assembleias ordinárias por ano, sem a devida justificativa, terão os seus nomes encaminhados à Convenção para a devida substituição.

2

Câmara Municipal de		
Processo	Folha	
3879	05	mm

DAS ASSEMBLÉIAS E ADMINISTRAÇÃO

ART. 5º - A Junta realizará, anualmente, 4 (quatro) assembleias ordinárias e tantas extraordinárias quantas necessárias, a seu critério ou da diretoria, sendo convocados, os seus membros pelo presidente ou seu substituto legal.

parágrafo único - O "quorum" para as assembleias será de 7 (sete) membros em primeira convocação e de 5 (cinco) membros, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira.

ART. 6º - A Junta será administrada por uma diretoria, eleita na primeira Assembleia Ordinária, após a renovação do quinto, pela Convenção, composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

ART. 7º - Compete aos membros da diretoria:

§ 1º Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - convocar e presidir as assembleias da Junta;
- III - representar a Junta, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador com poderes expressos, quando necessário;
- IV - assinar com o Primeiro Secretário, escrituras de compra e venda de imóveis, títulos de responsabilidade financeira, quando devidamente autorizado;
- V - assinar as atas, juntamente com o Secretário;
- VI - participar das comissões como membro "ex-offício";
- VII - delegar poderes totais ou parciais ao Diretor Geral;
- VIII - exercer as demais atividades inerentes do cargo;

§ 2º Vice-presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências.

§ 3º Primeiro-Secretário:

- I - redigir as atas das assembleias e assiná-las, juntamente com o Presidente;
- II - exercer as demais atividades inerentes ao cargo;

§ 4º Segundo-Secretário: substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências.

Handwritten signatures: *Andrade* and *Rubén*.

Stamp: CARTORIO SARLO, REGISTRO CIVIL E TABELIONATO, CENTRO - VITORIA - ES. Autenticado a fé que esta fotocópia é verdadeira com o original, autenticando-a em 22-04-94. Lei 8.935/94.

Stamp: 17 NOV 2000.

Stamp: Tabelião de Notas.

3832	08	mm

DAS ASSEMBLEIAS E ADMINISTRAÇÃO

§ 3º - Os membros que faltarem a, pelo menos, 2 (duas) assembleias ordinárias por ano, sem a devida justificativa, terão os seus nomes encaminhados à Convenção para a devida substituição.

ART. 5º - A Junta realizará, anualmente, 4 (quatro) assembleias ordinárias e tantas extraordinárias quantas necessárias, a seu critério ou da diretoria, sendo convocados, os seus membros pelo presidente ou seu substituto legal.

parágrafo único - O "quorum" para as assembleias será de 7 (sete) membros em primeira convocação e de 5 (cinco) membros, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira.

ART. 6º - A Junta será administrada por uma diretoria, eleita na primeira Assembleia Ordinária, após a renovação do quinto, pela Convenção, composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

ART. 7º - Compete aos membros da diretoria:

§ 1º - Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - convocar e presidir as assembleias da Junta;
- III - representar a Junta, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador com poderes expressos, quando necessário;
- IV - assinar com o Primeiro Secretário, escrituras de compra e venda de imóveis, títulos de responsabilidade financeira, quando devidamente autorizados;
- V - assinar as atas, juntamente com o Secretário;
- VI - participar das comissões como membro "ex-officio";
- VII - delegar poderes totais ou parciais ao Diretor Geral;
- VIII - exercer as demais atividades inerentes ao cargo;

§ 2º - Vice-presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências.

§ 3º - Primeiro-Secretário: redigir as atas das assembleias e assiná-las, juntamente com o Presidente;

§ 4º - Segundo-Secretário: substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências.

EM BRANCO

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "CARTEIRO GERAL" and "CENTRO DE REGISTRO E TABELAMENTO"]

ART. 8º - A Junta poderá nomear um Diretor Geral, fixando sua remuneração e decidindo sobre o tempo de duração de seu mandato.

§ 1º Será de competência do Diretor Geral:

- I - contratar e demitir empregados;
- II - autorizar a transferência de verbas e doações e ainda, abertura de créditos adicionais, de acordo com o presidente;
- III - Ter sob sua guarda, as finanças e o patrimônio da Junta;
- IV - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- V - abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e efetuar as aplicações financeiras;
- VI - prestar relatório a Junta;
- VII - planejar e coordenar as atividades da Junta;
- VIII - preparar, com a aquiescência do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho Diretor.

§ 2º O exercício da função do Diretor Geral poderá ser avaliado a qualquer tempo, para efeito de permanência no cargo o qual será colocado, formalmente a disposição da Junta, de 6 (seis) em 6 (seis) anos, quando mediante votação, será mantido ou não no cargo.

DOS RELATÓRIOS:

ART. 9º - A Junta seguirá fielmente as diretrizes programáticas da Convenção e apresentará a esta, relatório anual de suas atividades, constando, inclusive, balanço geral de suas contas, devidamente aprovado pela Junta.

parágrafo único - Nos relatórios serão colocadas as sugestões e resumo para apreciação da Convenção.

ART. 10 - Para as atividades fiscais, a Junta poderá constituir, dentre os seus membros, uma comissão especial de caráter permanente ou não, com a finalidade de examinar e dar parecer sobre os relatórios e balanços.

ART. 11 - A Junta enviará relatórios informativos ao Conselho Geral da Convenção, constando, no mínimo, informações administrativas e econômico-financeiras.

ART. 12 - A análise e fiscalização econômico-financeira da Junta serão exercidas pelo Conselho Fiscal da Convenção.

§ 1º O Conselho Fiscal da Convenção enviará à Junta os relatórios da análise e da fiscalização.

CANTORIO SARLO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
CENTRO - VITORIA - ES
 certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução
 fiel do original, autenticando-a nos termos da
 Lei 7.942/94 da Lei 8.935/94.

17 NOV 2000
 Testemunho ()
 TABELÃO DE NOTAS

0872 62 100

ART. 8º - A Junta poderá nomear um Diretor Geral, fixando sua remuneração e decidindo sobre o tempo de duração de seu mandato.

§ 1º Será de competência do Diretor Geral:

- I - contratar e demitir empregados;
- II - autorizar a transferência de verbas e doações e ainda, abertura de créditos adicionais, de acordo com o presidente;
- III - Ter sob sua guarda, as finanças e o patrimônio da Junta;
- IV - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- V - abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e efetuar as aplicações financeiras;
- VI - prestar relatório a Junta;
- VII - planejar e coordenar as atividades da Junta;
- VIII - preparar, com a assistência do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho Diretor.

§ 2º O exercício da função do Diretor Geral poderá ser avaliado a qualquer tempo, para efeito de permanência no cargo o qual será colocado, formalmente a disposição da Junta, de 6 (seis) em 6 (seis) anos, quando mediante votação, será mantido ou não no cargo.

DOS RELATÓRIOS:

ART. 9º - A Junta seguirá fielmente as diretrizes programáticas da Convenção e apresentará a esta, relatório anual de suas atividades, constando, inclusive, balanço geral de suas contas, devidamente aprovado pela Junta.

Parágrafo único - Nos relatórios serão colocadas as sugestões e resumo para apreciação da Convenção.

ART. 10 - As atividades fiscais, a Junta poderá constituir, dentre as suas comissões, uma comissão especial de caráter permanente ou não, com a finalidade de examinar e dar parecer sobre os relatórios e balanços.

ART. 11 - A Junta enviará relatórios informativos ao Conselho Geral da Convenção, no mínimo, informações administrativas e econômicas.

ART. 12 - A Junta enviará relatórios econômico-financeiros da Junta, sob a forma de relatório, ao Conselho Fiscal da Convenção.

§ 1º O Conselho Fiscal da Convenção enviará à Junta os relatórios de análise e fiscalização.

EM BRANCO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
3879	07	mm



§ 2º Os balanços patrimoniais e auditorias da escrita contábil serão analisados pelo Conselho Fiscal da Convenção, que enviará à Junta e as assembléias da Convenção, o seu parecer.

§ 3º Compete ainda, ao Conselho Fiscal da Convenção, em casos de necessidade, a sugestão de auditoria externa, cabendo à Junta os seus custos, desde que acordados por este.

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ART. 13 - São fontes de receita da Junta:

- I - os rendimentos do patrimônio próprio ou de terceiros entregues à sua administração;
- II - doações e legados;
- III - contribuição de pessoas naturais ou jurídicas;
- IV - rendas eventuais;
- V - convênios e parcerias.

ART. 14 - Todo patrimônio da Junta será inscrito em seu próprio nome e será aplicado na consecução dos fins previstos neste estatuto, no território nacional.

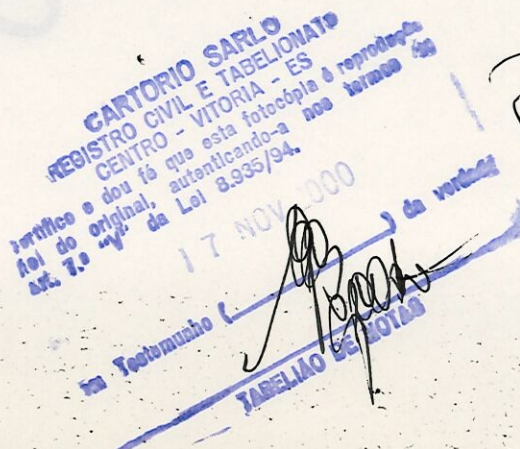
§ 1º Os imóveis da Junta serão por ela administrados para fins, exclusivamente sociais, só podendo ser alienadas com expressa autorização da Junta, concedida por maioria absoluta de votos, em reunião, cuja convocação conste, alienação de imóveis.

§ 2º Os bens que vier a receber de entidades de classe, de organizações nacionais ou internacionais de fomento à Junta, de pessoas naturais ou jurídicas em geral, também constituirão o seu patrimônio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 15 - É vedado à diretoria, bem como a qualquer membro da Junta, receber remuneração, a qualquer tipo, a não ser o reembolso de despesas efetuadas, quando a serviço da Junta.

parágrafo único - A Junta não distribuirá lucros, dividendos ou proventos a qualquer forma ou pretexto.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Rubinson]



387	02	387
387	02	387

Os balanços patrimoniais e auditorias da escrita contábil serão analisados pelo Conselho Fiscal da Convenção, que enviará à Junta e às assembleias da Convenção, o seu parecer.

Compete ainda, ao Conselho Fiscal da Convenção, em casos de necessidade, a sugestão de auditoria externa, cabendo à Junta os seus custos, desde que acordados por este.

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ART. 13 - São fontes de receita da Junta:

- I - os rendimentos do patrimônio próprio ou de terceiros entregues à sua administração;
- II - doações e legados;
- III - contribuição de pessoas naturais ou jurídicas;
- IV - rendas eventuais;
- V - convênios e parcerias.

ART. 14 - Todo patrimônio da Junta será inscrito em seu próprio nome e será aplicado na consecução das fins previstas neste estatuto, no território nacional.

§ 1º - Os imóveis da Junta serão por ela administrados para fins exclusivamente sociais, só podendo ser alienados com expressa autorização da Junta, concedida por maioria absoluta de votos, em reunião, cuja convocação conste, alienação de imóveis.

§ 2º - Os bens que vier a receber de entidades de classe, de organizações nacionais ou internacionais de fomento à Junta, de pessoas naturais ou jurídicas, também constituirão o seu patrimônio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 15 - É de atribuição da Junta, bem como a qualquer membro da Junta, receber a prestação, a qualquer título, a não ser o reembolso de despesas quando a serviço da Junta.

§ 1º - A Junta não distribuirá lucros, dividendos ou proventos a qualquer forma ou pretexto.

EM BRANCO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature and a stamp with the name CARLOS CARVALHO.



- ART. 16 -** A diretoria e os demais membros da Junta não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Junta a não ser pelos danos que venham causar a terceiros, pelo descumprimento das normas estatutárias ou por excesso de mandato.
- ART. 17 -** A dissolução da Junta só poderá ocorrer pela Convenção, a quem passa a pertencer o seu patrimônio ou a quem esta determinar, desde que seja com as mesmas finalidades, respeitados os direitos de terceiros.
- ART. 18 -** A Convenção não responderá solidária, nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas para com terceiros, por suas entidades, igrejas que com ela cooperam e mensageiros às suas assembléias e a Junta também não responderá, nem mesmo solidariamente, por qualquer obrigação daquelas.
- ART. 19 -** A Junta poderá ter um regimento interno e os casos omissos serão resolvidos pela Junta.
- ART. 20 -** É vedado o uso do nome da Junta e de suas organizações, em fianças e avais.
- ART. 21 -** O presente estatuto, bem como suas reformas, entrarão em vigor após sua homologação pela Convenção e sua reforma só poderá ocorrer em assembléia em cuja convocação conste a reforma do estatuto, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à assembléia.

Vitória, 22 de Junho de 1999

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
ORIVALDO PIMENTEL LOPES
OAB/ES - 7294

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL DR. RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 132 - 1º Andar - Vitória - ES

1ª via do presente documento foi arquivada em
Cartório em 05/01/2000 conforme
averbação no Livro A18 fls. 16171
Vitória, 05/01/2000

[Assinatura]
OFICIAL

CARTÓRIO SARLO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
CENTRO - VITÓRIA - ES
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução
fidelidade do original, autenticando-a nos termos
do Art. 7.º da Lei 8.935/94.
17 de Junho de 2000
Em Testemunho
TABELIONATO



Câmara de Apelação de V.	
Processo	0822
Folha	08
Assinatura	Assinatura

A diretoria e os demais membros da Junta não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Junta a não ser pelos danos que venham causar a terceiros, pelo descumprimento das normas estatutárias ou por excesso de mandato.

ART. 16 -

A dissolução da Junta só poderá ocorrer pela Convenção, a quem passa a pertencer o seu patrimônio ou a quem esta determinar, desde que seja com as mesmas finalidades, respeitadas as direções de terceiros.

ART. 17 -

A Convenção não responderá solidária, nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas para com terceiros, por suas entidades, igrejas que com ela cooperam e menasgeiros as suas assembleias e a Junta também não responderá, nem mesmo solidariamente, por qualquer obrigação das mesmas.

ART. 18 -

A Junta poderá ter um regimento interno e os casos omissos serão resolvidos pela Junta.

ART. 19 -

É vedado o uso do nome da Junta e de suas organizações, em fianças e avais.

ART. 20 -

O presente estatuto, bem como suas reformas, entrarão em vigor após sua homologação pela Convenção e sua reforma só poderá ocorrer em assembleia em cuja convocação conste a reforma do estatuto, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à assembleia.

ART. 21 -

EM BRANCO

Vila, 22 de Junho de 1999

Assinatura do Presidente
Assinatura do Secretário

GRAYALDO PIMENTEL LOPES
OABES - 2294

Assinatura do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Assinatura do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Assinatura do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Assinatura do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Assinatura do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Assinatura do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00046292



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.251.254/0001-45	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA	DATA DE ABERTURA 13/06/1996	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL JUNTA DE AÇAO SOCIAL DA CONVENCAO BATISTA DO E E SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV. PAULINO MULLER	NÚMERO 175	COMPLEMENTO SALA	
CEP 29042-571	Bairro/Distrito ILHA SANTA MARIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
CAIXA-POSTAL/FAX/CORREIO-ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 195.908.657-04	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO SÁRLO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
VITÓRIA - ES
certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução
fidel do original, autenticando-a nos termos da
Lei 8.932/94.

17 JUL 1999
Testemunho () de
TABELÃO DE NOTAS

EN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Assinatura
3879	10	[Assinatura]

Incluído no Expediente

Dia 23 / 11 / 00

[Assinatura]

Luís Cyfreste
DIRETOR DAL

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 28 / 11 / 00

Presidente da Câmara

PAUTADO 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 05 / 12 / 00

Presidente da Câmara

PAUTADO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 12 / 12 / 00

Presidente da Câmara

PAUTADO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 14 / 12 / 00

Presidente da Câmara

marinheiros (CAM), na JAS, fica sobre a mesa o assunto, no aguardo de documentação e representação em nossa próxima reunião. Este conselho decidiu que os ~~seus~~ conselheiros poderão acessar a diretora, junto aos órgãos e casas da JAS, no sentido de servir de elo de ligação, segundo indicação da própria diretora. Foi mencionado e parabenizamos o PR: Dylmo Pereira Castro, por seus 50 anos de ministério, junto à Igreja Batista de Marimpe - Vitória - ES. Orou por ele e pela Igreja e também encerrando a reunião o PR: Rubinson Colita de Souza. A reunião foi encerrada às 21:54. Eu, Rubinson Colita de Souza, 1º secretário, que a tudo assisti, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente após ser lida e aprovada.

SECRETARIO - Rubinson Colita de Souza
PRESIDENTE -

ATA da Reunião da Junta de Ação Social da CBEEs, realizada em sua sede, no dia 21/09/00, às 19:45H. O Presidente em exercício: PR: Dylmo Pereira Castro, deu início, lendo salmo 18:29, fazendo uma rápida explanação; falando também das bênçãos e desafios da Ação Social. Orou o PR: Edson Srinões Pimentel. O PR: Ilton Pereira, secretário executivo da CBEEs, trouxe uma palavra de apreciação.

**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel e
confere do original e responsabilizo pela mesma

Vitória - ES _____

C&M COPIAS LTDA-ME
Av. Paulino Muller, 785 - Bairro Jucutuquara
Vitória - ES - CGC: 03.903.560/0001-44

**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel e
confere do original e responsabilizo pela mesma

Vitória - ES 11/10/2006

C&M COPIAS LTDA-ME
Av. Paulino Muller, 785 - Bairro Jucutuquara
Vitória - ES - CGC: 03.903.560/0001-44

gão as atividades da Junta e os deslizes para o novo ano Convidacional; também especialmente o início de labor da irmã Osmir Batista Gonçalves. Falou ainda sobre o Conselho fiscal e o Convênio com o SMS Saúde. Orçou a irmã Marcia Ferreira Jacobson da Silva. Decidiu-se nomear uma Comissão que faria a leitura e possíveis correções das atas anteriores, apresentando parecer sobre as mesmas, na próxima reunião.

● Ficou assim constituída: Alenoso Coutinho, Adir Paiva da Silva e o próprio Secretário PR: Rubinson Colleta de Souza. Foram feitas as seguintes justificativas de ausências: Dra Sara Valentin Lopes, PR: MOACYR Rosa Reis, PR: Samuel de Souza Pereira e Dr: Adir Paiva da Silva. Recebemos o pedido (Amexo), de exoneração da irmã Angela Arcias Rozendo Pereira, a qual foi aceito; sendo efetivado como Conselheiro, pelos próximos ganos o PR: Marcos Dias Canto Filho, que foi eleito como 1º suplente. Resolvemos também enviar uma carta de gratidão à esta querida irmã; bem como ao Pr: Paulo Peganha, PR: João Amador irmão Wilson Ferreira, que fizeram parte desta Junta até o presente momento. Foi dado posse aos novos Conselheiros eleitos na convocação, em Guarapari, São eles: Márcia Jacobson Ferreira da Silva, PR: Joel Félix da Silva e PR: Edson Simões Pimentel e PR: Marcos Dias Canto Filho,

Como suplentes. o irmão Alonzo Coutinho fez a oração de posse. Em seguida foi eleita a nova diretoria, que ficou assim constituída:

Presidente - PR: DYLMO PEREIRA CASTRO

Vice-Presidente - IR. ALONZO COUTINHO

1º SECRETÁRIO - PR: RUBINSON COLETA DE SOUZA

2º SECRETÁRIO - PR: MARCOS DIAS CANTO FILHO

Também foram nomeadas as seguintes Comissões: 1) Planejamento e Marketing:

PR: Joel Félix da Silva (relator) Drª Sara Valentim Lopes, PR: Rubinson Coleta de Souza e PR: Marcos Dias Canto Filho, 2) FINANÇAS

Alonzo Coutinho (relator), PR: Samuel de Souza Pereira e PR: Edson Simões

Pimentel, 3) Reforma de Estatutos e

regimento interno: Dr. Adir Paiva da Silva

PR: Meacyr Rosa Reis e Drª Márcia Jacob-
sen Ferreira da Silva (relatora).

Ficou decido, que seja enviada uma

carta, agradecendo ao PR: Edson Mes-
sias, pela redação da matéria sobre a
ação Social Batista em: "O jornal

Evangélico". O Presidente trouxe aos

Conselheiros o assunto da homolo-
gação do nome da irmã Ormiz Ba-
tista Gonçalves, como a diretoria

geral, desta junta e não mais direto-
ra interina. Seu nome foi homo-

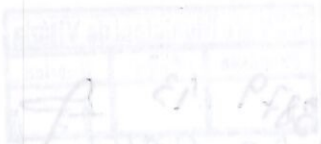
logado por unanimidade dos votos.

Com relação à questão salarial,

votou-se que seja mantida a mes-

ma quantia que vem recebendo co-

mo interina. A irmã Ormiz Ba-



**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel e
confere do original e responsabilizo pela mesma

Vitória - ES 16/10/2001

C&M CÓPIAS LTDA-ME
Av. Paulino Muller, 785 - Bairro Jucutuquara
Vitória - ES - CGC: 03.903.560/0001-44

fista Gonçalves retirou-se momentânea-
mente, durante a discussão, decisão e
votação do assunto, retornando a se-
guir; quando a irmã Maria Jacobson
Ferreira da Silva, comunicou-lhe o
que esta junta acabara de decidir. Ela
neste instante transferiu a Deus toda
a honra e glória. Votou-se que o Presi-
dente, o Vice-Presidente e a diretora geral,
representem a junta, levando um ofício
que ^{ao conselho fiscal} cumprirá as recomendações da
convenção. orou, louvando a Deus por
sua maravilhosa direção, o PR: Robinson
Coleta de Souza. Foram marcadas as
próximas reuniões da junta, ou seja:
21/11/00; 22/02/01; 24/04/01 e 12/06/01. Foi
encerrada a reunião às 22:22H, com uma
oração com o PR: Marcias Dias Pinto Filho.
Eu, Robinson Coleta de Souza, 1º Secre-
tário, que a tudo assisti, lavrei a
Presente ata, que vai por mim assinada
e pelo Presidente, após ser lida e aprovada.
SECRETÁRIO - Robinson Coleta de Souza
PRESIDENTE - *[assinatura]*

Comprovante de Pagamento	Valor	Valor	Valor
00	14	00	00

**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**

Certifico que esta fotocópia, é reprodução fiel e
confere do original e responsabilizo pela mesma

Vitória - ES 16.10.2000

C&M CÓPIAS LTDA-ME
Av. Paulino Muller, 785 - Bairro Jucutuquara
Vitória - ES - CEC: 03.903.560/0001-44



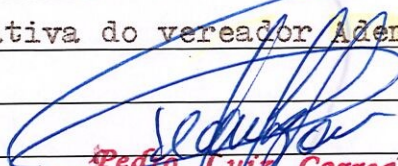
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2079	12	

AO S.M.C. (S. A. C. - S. A. C. de Apoio às Comissões)

Para encaminhar o presente processo à Comissão de ~~JUSTIÇA~~ Constituição e Justiça Serviço Público e Redação para análise e parecer ao Projeto de Lei nº 241/2000 de iniciativa do vereador Ademir Cardoso.


Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ass. Vereador Sebastião

Relat para relatar.

Em 19 02 2001

S. S. - P.
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Projeto de Lei nº 241/2000)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir Cardoso, declarando de utilidade pública a Junta de Ação Social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo. Avoquei o processo nesta Comissão, para relatar, e ora ofereço Parecer.

O projeto é de competência do legislativo municipal. Não se trata, por outro lado, de lei cuja iniciativa seja privativa do Chefe do Poder Executivo. Não há, pois, a meu ver, entraves à admissão do Projeto, para oportuno exame de mérito, por outras instâncias. Nestes termos é a conclusão do Parecer.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **DOU PELA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 241/2000, ADMITIDO, ASSIM, OPORTUNO EXAME DE SEU MÉRITO.**

É o Parecer.

Vitória (ES), 26 de março de 2001.

[assinatura]

Vereador Sebastião Pelaes
Relator

[assinatura]

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Dept.o Legislativo para as devidas providências.
Em 04 de Abril de 2001
[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
3879	17	\$

Ao Sr(a):

Peterson

Para providenciar a extração do avulso

Em, 05 / 04 / 03

W. W. W.

Incluindo no Expediente

Dia 27 / 09 / 2007

Pedro Luiz Correa

DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

ENCINHA-SE NA Ordem do Dia

Em 27 / 09 / 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
ENCAMINHA-SE A SECRETARIA
PARA EXTRAÇÃO DOS AUTOGRÁFOS

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
ENCAMINHA-SE A SECRETARIA
PARA EXTRAÇÃO DOS AUTOGRÁFOS

EM 03 / 10 / 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3879	18	AD

AVULSO N.º 078/2001

PROCESSO	3879/2000
PROJETO DE LEI Nº	241/2000
EMENTA	Declara de Utilidade Pública a Junta de Ação Social da Convenção Batista do estado do Espírito Santo
INICIATIVA	Ademir Cardoso
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3879	19	<i>[Signature]</i>

[Signature]

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 03/10/2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ALEXANDRE PASSOS			A
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH			A
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES			A
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: *[Signature]*

175

3A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
329	20	P

Projeto.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 03 / 06 / 2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ALEXANDRE PASSOS			A
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH			A
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		A
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuza de O.

17 sin



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Departamento de Atividades Legislativas

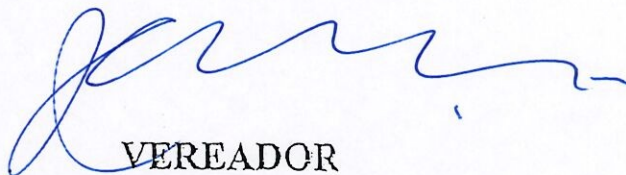
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
3879	21	Q

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1 722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de.....*Lei*..... nº/....., contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº...../.....

Palácio Atílio Vivácqua,/...../.....


VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2879	22	

Ao Sr. (Sra) K. S. S. S.

Para entrega do Autografo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 10/10/2017

DIRETOR DAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5 886

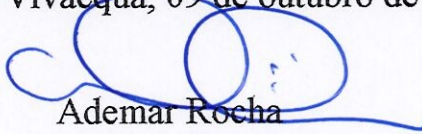
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 241/00**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Declara de Utilidade Pública a Junta de Ação Social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo.

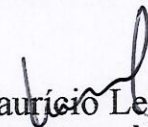
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4230, de 7 de agosto de 1995, a Junta de Ação Social da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de outubro de 2001.


Ademair Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Maurício Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3879	24	Ø

OF.PRE.AUT. Nº 169

Vitória, 09 de outubro de 2001.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Processo: 4877211/2001 Data : 18/10/2001 Hora: 17:22
Requerente....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Documento: OFICIO - 169/2001
Destino: GAB/CH
Telefone: 3382-6269 Ramal: 6269

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 5 886/01**, referente ao **Projeto de Lei nº 241/00**, de autoria do Sr. Ex-Vereador **Ademir Cardoso**, aprovado em Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2001.

Atenciosamente,


Ademir Rocha
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 3879/00
jcs



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Muni.	
3550	Fol.
3879	25

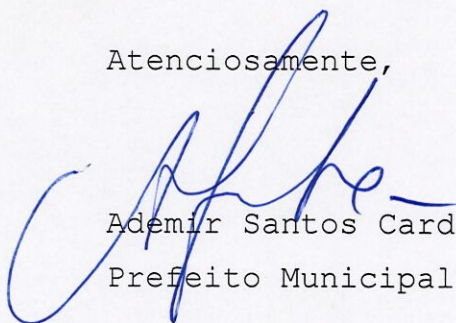
GAB/759

Vitória, 25 de outubro de 2001

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 5.413, anexa, o Autógrafo de Lei nº 5.886/01, referente ao Projeto de Lei nº 241/00, de minha autoria, enquanto Vereador.

Atenciosamente,



Ademir Santos Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.4877211/01 - PMV
3879/01 - CMV

stn

15:10 29/10/01 020082 CMV-Protocolo Geral

15:10 29/10/01 020082 CMV-Protocolo Geral



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

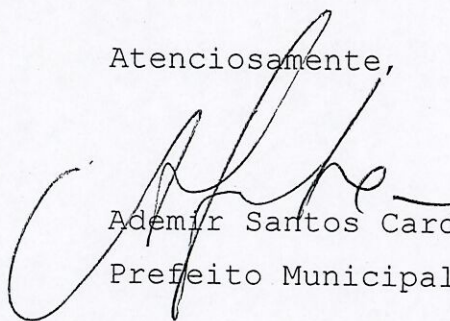
GAB/759

Vitória, 25 de outubro de 2001

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 5.413, anexa, o Autógrafo de Lei nº 5.886/01, referente ao Projeto de Lei nº 241/00, de minha autoria, enquanto Vereador.

Atenciosamente,


Ademir Santos Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4877211/01 - PMV

3879/01 - CMV

stn

5310 29/10/01 020022 000-000000000000

5310 29/10/01 020022 000-000000000000



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 5.413

A
Publicado na
— A GAZETA S/A —
do 27/10/2001
RUBRICA

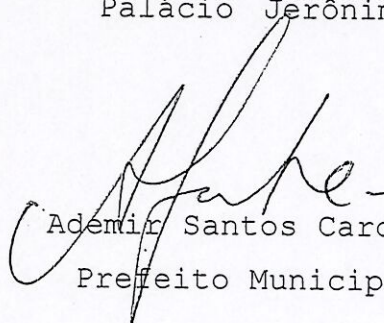
Declara de Utilidade Pública
a Junta de Ação Social da
Convenção Batista do Estado
do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art.
113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade
Pública, nos termos da Lei Municipal n° 4.230, de 07 de
agosto de 1995, a Junta de Ação Social da Convenção Batista
do Estado do Espírito Santo.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de
outubro de 2001.


Ademir Santos Cardoso
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4877211/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ca	
Proc	
389	22
ria	a

Incluindo no Expediente

De 30 // 12 // 2001

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Ao Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM

PRESIDENTE
CMV

Sr. EDUARDO

APÓS LIDO NO EXPEDIENTE
EXTERNO PARA TOMAR AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS

Vitoria 31/10/2001

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em 01/11/01

Edueis Marchetti